



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.287

Conde, 01 de novembro de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0940/2017

(Projeto de Lei n.º 025/2017 - Autor: Vereador Daniel Severino da Silva Junior)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA CRISTÃ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Cristã, a ser celebrado no segundo sábado de dezembro de cada ano.

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 01 de novembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0941/2017

(Projeto de Lei n.º 026/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Passa a ser denominada de RUA AMBURANA, o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote 2 da quadra 6F confrontando com o lote 7 da quadra 5F, e termina no lote 22 da quadra 6F confrontando com o lote 16 da quadra 5F: de RUA AROEIRA, o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote 2 da quadra 5F confrontando com o lote 1 da quadra 4F, e termina no lote 15 da quadra 5F confrontando com o lote 16 da quadra 4F, indicada atualmente como rua 56 de RUA UMBU, o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote 2 da quadra 4F confrontando

com o lote 7 da quadra 3F, e termina no lote 15 da quadra 4F confrontando com o lote 15 da quadra 3F, indicada atualmente como rua 57: de RUA BARAÚNA, o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote 2 da quadra 3F confrontando com o lote 1 da quadra 2F, e termina no lote 14 da quadra 3F confrontando com o lote 7 da quadra 2F, indicada atualmente como rua 58: de RUA MACAMBIRA, o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote 2 da quadra 2F confrontando com o lote 1 da quadra 1F, e termina no lote 8 da quadra 2F confrontando com o lote 7 da quadra 1F indica atualmente como rua 59, no Loteamento Nossa Senhora das Neves, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 01 de novembro de 2017.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Ofício Mensagem 029/2017/GP

Conde, 30 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 025, de 2017, de autoria do nobre vereador Daniel Severino da Silva Junior, que "Institui o dia Municipal da Consciência Cristã"

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto parcial** ao seguinte dispositivo:

Art. 2º do Projeto de Lei:

" No segundo sábado de dezembro de cada ano, dar-se-á ampla divulgação a consciência Cristã, sem qualquer discriminação de credo entre igrejas cristãs."

Razões do Veto:

"(...) determinar a ampla divulgação, pelo Município, desta data comemorativa, invade a esfera da gestão administrativa, além de criar distinção entre as igrejas cristãs e não cristãs, inclusive, por meio de uma possível interpretação que liberaria a discriminação, como se pode verificar da parte final do dispositivo, que veda apenas "qualquer discriminação de credo dentre as igrejas cristãs", o que poderá levar a uma



possibilidade de discriminação dos demais credos, o que é vedado.”

“(…) o art. 2º do Projeto de Lei nº 025/2017, do Poder Legislativo, infringe os arts. 21, §1º, da Constituição do Estado da Paraíba, os arts. 8º e 30, da Lei Orgânica do Município de Conde, além do art. 2º, da Constituição Federal, no que diz respeito à iniciativa de projetos de lei que tratem da organização administrativa.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Ofício Mensagem 030/2017/GP

Conde, 30 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 027, de 2017, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “dispõe sobre o serviço de bombeiro civis e fixa as exigências de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“Nos autos da AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE nº 000208106.2015.815.0000, proposta pelo Ministério Público do Estado da Paraíba contra a Lei Estadual nº 10.038/2013, que tinha o mesmo escopo do presente projeto de lei municipal, o TJPB fixou seu entendimento pela INSCONSTITUCIONALIDADE, em virtude da invasão de competência, disposta no art. 22, I, da Constituição Federal, da União para legislar sobre assuntos de direito do Trabalho.”

“Observa-se ainda que mesmo superada a inconstitucionalidade quanto à competência o Projeto de Lei padece de vícios quanto à iniciativa, uma vez que identificamos em diversos dispositivos determinações que tratam da organização administrativa do Município, assim como, das atribuições dos órgãos da administração pública, malferindo o Princípio da Separação dos Poderes, insculpindo no art. 2º da Constituição Federal e 8º, da Lei Orgânica Municipal, bem como, o art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal e o art. 21, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e o art. 31, IV da lei Orgânica do Município de Conde.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0342/2017 CONDE – PB 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **VANESSA NORONHA DE MORAES**, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0343/2017 CONDE – PB 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ ANTÔNIO DANTAS DOS SANTOS**, para exercer em comissão, o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 25 de Outubro do corrente ano.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0344/2017 CONDE – PB 31 DE OUTUBRO DE 2017.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **TÂNIA MARIA DE LIMA PIMENTEL**, para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo **AT**, com lotação no **Gabinete do Vice Prefeito**.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita



LICITAÇÃO E COMPRAS

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017, que objetiva: Contratação de empresa responsável pela prestação de Serviços Especializados a saber, exames por imagem (Mamografia Bilateral); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JRM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME - R\$ 27.000,00.

Conde - PB, 01 de Novembro de 2017.


RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2017. OBJETO: Contratação de empresa responsável pela prestação de Serviços Especializados a saber, exames por imagem (Mamografia Bilateral). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde, em 01/11/2017.
